

O SIGILO BANCÁRIO EM FACE DA LEI COMPLEMENTAR N º105/2001

BORTOLON, Alesandra Cristhina
BORTOLON, Karina

FURLAN, Álvaro Manoel (Co-Autor)

Docente do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá - Faimar do Centro de Ensino Superior de Maringá - Cesumar

MEDINA, José Miguel Garcia (Orientador)

Docente do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá - Faimar do Centro de Ensino Superior de Maringá - Cesumar

Foi publicada em 11 de janeiro de 2.001, a Lei Complementar n 105, que dispõe sobre o sigilo das operações realizadas por instituições financeiras, regulamentando, em seu art. 6, a questão da possibilidade de exame de documentos, livros e registros dessas instituições, inclusive relativos a contas de depósitos e aplicações financeiras. Na mesma data foi publicado o Decreto n 3724/2.001, que regulamenta referido art. 6 da lei Complementar mencionada, disciplinando às condições para a requisição, acesso e uso, pela Secretaria da Receita Federal, de informações referentes às operações e serviços das instituições financeiras. A grande polêmica em torno dessas disposições normativas diz respeito à questão da quebra de sigilo bancário pelas autoridades e agentes fiscais da União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem a necessidade de autorização (ou prévio controle) judicial. A doutrina e a jurisprudência pátria têm entendido que nenhuma liberdade pública é absoluta, razão pela qual, no caso em análise, estamos diante desse conflito de normas: de um lado o direito individual à intimidade, de que decorreria o direito ao sigilo bancário, e de outro lado, o interesse público que é representado pela pretensão do fisco de averiguar eventual sonegação ou prática de crime fiscal. O presente trabalho visa analisar a constitucionalidade da Lei Complementar n 105/2.001 e do Decreto n 3724/2.001 sob dois aspectos: o primeiro em relação ao direito à intimidade, direito fundamental previsto no art. 5, X da CF, ante a quebra do sigilo bancário sem a interferência do Poder Judiciário (ou sem prévio controle judicial), na forma prevista no art. 6, da Lei Complementar 105/2.001. E o segundo aspecto, em relação ao direito adquirido, envolvendo a questão da retroatividade da referida Lei, ou seja, da sua aplicabilidade aos procedimentos em curso. O método consiste na análise da legislação anterior, entendimento jurisprudencial, artigos e demais comentários jurídicos que tratam deste tema, empregando-se como instrumento auxiliar de pesquisa a utilização da Internet, através de diversas fontes.

e-mail: alesandra_bortolon@yahoo.com.br